



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.136/2005

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.095/05, de 28.03.2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono parcialmente a presente Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.095/05, de 28 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros e para cada membro haverá um suplente, cuja indicação ocorrerá concomitantemente à do titular, sendo:

a) Representantes do Executivo Municipal:

- I – um representante titular e seu respectivo suplente do Conselho de Alimentação Escolar;
- II – um representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III – um representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Saúde;
- IV – um representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Educação e Cultura;
- V – um representante titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA.

b) Representantes da Sociedade Civil:

- I – um representante titular e seu respectivo suplente do Movimento Sindical – SINDIVISA;
- II – um representante titular e seu respectivo suplente da Associação de Associação de Classe;
- III – dois representantes titulares e seus respectivos suplentes de Instituições Religiosas;
- IV – um representante e seu respectivo suplente de uma ONG.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO



V – VETADO.

c) –VETADO.

I – VETADO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 25 de agosto
de 2005.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
PREFEITO-



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.136/2005

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.095/05, de 28.03.2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono parcialmente a presente Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.095/05, de 28 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros e para cada membro haverá um suplente, cuja indicação ocorrerá concomitantemente à do titular, sendo:

a) Representantes do Executivo Municipal:

- I – um representante titular e seu respectivo suplente do Conselho de Alimentação Escolar;
- II – um representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III – um representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Saúde;
- IV – um representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Educação e Cultura;
- V – um representante titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA.

b) Representantes da Sociedade Civil:

- I – um representante titular e seu respectivo suplente do Movimento Sindical – SINDIVISA;
- II – um representante titular e seu respectivo suplente da Associação de Associação de Classe;
- III – dois representantes titulares e seus respectivos suplentes de Instituições Religiosas;
- IV – um representante e seu respectivo suplente de uma ONG.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO



V – VETADO.

c) –VETADO.

I – VETADO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 25 de agosto
de 2005.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES
-PREFEITO-